



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 321 DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.**

**Autor: Poder Executivo**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL POR REMANEJAMENTO, NO VALOR DE R\$ 175.500,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), REFEERENTE CONVENIO FIRMADO Nº 0198532-99 COM O MINISTERIO DAS CIDADES, COM OBJETIVO DE ATENDER A CONTRA-PARTIDA DE OBRAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E APOIO A FAMILIAS DE BAIXA RENDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente, abrindo crédito adicional suplementar na importância de R\$ 175.500,00 (Cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

|          |            |
|----------|------------|
| FONTE 00 | 175.500,00 |
|----------|------------|

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIOAMBIENTE - SEMUAM**

PROGRAMA DE TRABALHO:

0901.16.482.0111.1.027 – Construção de CASAS POPULARES.

ELEMENTO DA DESPESA:

|      |              |                     |            |
|------|--------------|---------------------|------------|
| NOVA | 4.4.90.51-00 | Obras e Instalações | 175.500,00 |
|------|--------------|---------------------|------------|

**Art. 2º** - Os recursos para atender a presente suplementação, são oriundos do Convênio firmado, que entre si celebram o Ministério das Cidades e o Município de Mesquita, visando Obras de interesse social, apoio á construção de habitação para famílias de baixa renda no bairro Maria Cristina, conforme plano de trabalho para a contra partida no programa orçamentário ora criado, e sua anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo:

**Parágrafo 1º** - a anulação parcial do seguinte programa de trabalho:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DE URBANISMO E MEIOAMBIENTE - SEMUAM**

PROGRAMA DE TRABALHO:

09.01.15.452.0097.1.014 – Execução de Proj. Urbanísticos e Ambientais

ELEMENTO DA DESPESA:

|     |              |                                    |            |
|-----|--------------|------------------------------------|------------|
| 269 | 4.4.90.52-00 | Equipamentos e Material Permanente | 175.500,00 |
|-----|--------------|------------------------------------|------------|

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 13 de setembro de 2006.

**Artur Messias da Silveira**  
**Prefeito**